



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

**CONTRATO Nº 079/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL061/2025**

**CONTRATO PARA GESTÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA E O INSTITUTO DE FOMENTO, COLABORAÇÃO E APOIO A GESTÃO PÚBLICA PRIVADA – STRATEGIC.**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.197.586/0001-30, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a senhora **VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG, nº 93522544, emitido pela SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 185.050.905-00, e do outro lado o **INSTITUTO DE FOMENTO, COLABORAÇÃO E APOIO A GESTÃO PÚBLICA PRIVADA - STRATEGIC**, CNPJ/MF nº. **14.672.633/0001-50**, situada à Avenida Tancredo Neves, 2421, Edif Empre Redenção, Sala 1502, Caminho das Arvores, Salvador – BA, Cep 40.820-021, neste ato representado, o Sr. **Jefferson Lincoln dos Santos Miranda**, portador de documento de identidade nº 0803002947 SSP/BA, CPF/MF nº. 012.808.415-40 doravante, denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**.

**BASE LEGAL:** Este contrato tem por lastro:

- a. A Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998;
- b. Protocolos e normas do Sistema Único de Saúde – SUS;
- c. Lei Municipal nº 1.152, de 11 de junho de 2013, Dispõe sobre o Programa Municipal de Organizações Sociais e dá outras providências;
- d. Resolução Nº 1421/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA.
- e. Lei nº 14.133/2021

Os partícipes acima identificados resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** que se regulará pela base legal acima indicada e ainda pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

Faz parte integrante deste Contrato o Termo de Referência nº 002/2025 – SMS.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativo, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, que estejam qualificadas nos termos da Lei Municipal nº 1.152, de 11 de junho de 2013, como Organização Social - OS no Município de Jacobina - Bahia, para prestação de serviços de gestão, o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial do município de Jacobina especificadas no Termo de Referência 002/2025 – SMS.

Manter e incrementar ações e serviços de saúde à população do município de Jacobina nas Unidades e Programas.

1.2 Para atender ao disposto neste contrato a **CONTRATADA** consigna, sob as penas aqui previstas, que dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda e que não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmá-lo.

1.3 Faz parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO** os anexos extraídos do Termo de Referência nº 002/2025 – SMS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

2.1 A **CONTRATADA** executará os serviços assistenciais disponíveis segundo a capacidade operacional das Unidades de Saúde de acordo com as normas do SUS - Sistema Único de Saúde.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPES

1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência e outras definidas neste instrumento nas cláusulas posteriores:

A. Assegurar a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam a adequação da estrutura funcional, engenharia predial e a manutenção física e dos equipamentos das Unidades, engenharia clínica necessários a garantia do pleno funcionamento das Unidades de Saúde objeto deste Contrato de Gestão.

B. Assistir abrangentemente a clientela que demande, de forma espontânea, sem exclusões, procedendo aos devidos registros nos prontuários médicos, fichas de atendimento, segundo os critérios da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde.

C. Garantir, em atividade nas unidades de saúde, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis ao porte das mesmas e com os serviços combinados, conforme estabelecido no presente contrato e anexo I do Termo de Referência nº 002/2025 - SMS.

D. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato.

E. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados nas unidades, disponibilizando a qualquer momento à contratante e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

F. Apresentar à CONTRATANTE, na forma prevista no presente contrato, as prestações de contas dos atendimentos das metas e da utilização dos recursos financeiros.

G. Nos casos de prestação de serviços terceirizados de manutenção de equipamentos e de infraestrutura (gerador, centrais de gases, dentre outros), fica a Contratada OBRIGADA a celebrar estes contratos com empresas, disponibilizando à CONTRATANTE cópia de todos os contratos.

H. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, estendendo-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

I. Ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em caráter de urgência, após a sua ocorrência.

J. Ressarcir as despesas consideradas ilegítimas e/ou não comprovadas.

Consolidar a imagem das unidades de saúde, como Entidade prestadora de serviços públicos, da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência.

K. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral.

L. Implantar protocolos médicos, de enfermagem, administrativos, de atendimentos e movimentação de pacientes.

M. Por razões de planejamento das atividades assistenciais deverá dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente, a definição do município de residência dos mesmos.

N. Em relação aos direitos dos pacientes, a CONTRATADA obriga-se a:

- a. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei em sistema informatizado;
- b. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- d. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
**CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia**  
**Telefone: (74) 3621-2590**

- e. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
  - f. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
  - g. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
  - h. Nos atendimentos de crianças, adolescentes, gestantes, puérperas e idosos assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral na Unidade de Saúde.
- O. Implantar um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento, previamente aprovado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA-BA, desde o início das atividades previstas neste Contrato.
- P. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justificam a necessidade de encaminhamento a outros serviços de saúde, apresentando à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA-BA, mensalmente, relatório mensal dos encaminhamentos ocorridos.
- Q. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços nem nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física das unidades, sem prévias solicitação e aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA-BA.
- R. Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no TERMO DE REFERÊNCIA anexo deste contrato.
- S. Movimentar os Recursos Financeiros Transferidos pelo Município de Jacobina -BA, à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO em conta bancária específica e exclusiva, aberta em instituição bancária oficial, vinculada ao CONTRATO DE GESTÃO, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social, observando que:
- a. todos os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária e/ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou PIX, em que fique registrada a destinação do valor e identificação do respectivo credor ou beneficiário, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor;
  - b. todos os pagamentos deverão ser individuais, não sendo permitida realização de pagamento mediante borderô, ou sistema que reúna várias despesas em um movimento único.
- T. Contratar pessoal para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.
- U. Realizar a gestão da unidade, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS definida pelo Ministério da Saúde, dando ênfase à clínica ampliada.
- V. Realizar ações que colaborem com a articulação da rede de serviços, objetivando assegurar a integralidade do cuidado.
- W. Manter atualizado mensalmente o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) da Unidade;

Parágrafo único. A ausência de inserção de informações no sistema de informações por 3 (três) meses consecutivos implicará a suspensão do repasse de recursos de incentivo financeiro para custeio mensal de acordo com a Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010.

## **1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- I. As prestações de contas dos recursos repassados e das metas alcançadas, relativas ao Contrato de Gestão, deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, composta dos seguintes documentos:
- a. Ofício de encaminhamento da prestação de contas à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO, informando período, parcela e valor;
  - b. Extrato bancário original das contas correntes (principal e de provisão), de movimentação e de aplicação, devidamente detalhados;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
**CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia**  
**Telefone: (74) 3621-2590**

- c. Documentos fiscais, devidamente atestados pelo setor competente, certificando que o material foi entregue ou que o serviço foi prestado, referentes às despesas (notas fiscais, recibos) em original, na mesma ordem do extrato bancário. As despesas com serviços e obras e engenharia deverão vir acompanhados, ainda, das medições assinadas por engenheiro e atestadas pelo setor competente do CONTRATADO;
  - d. Demonstrativo cronológico, na mesma ordem do extrato bancário, contendo nome do credor, data, objeto, valor, número da nota fiscal;
  - e. Demonstrativo de receita e de despesa; Demonstrativos das movimentações bancárias de contas específicas de movimentação, aplicação e de provisionamento de obrigações trabalhistas;
  - f. Cópia de todos os contratos firmados, sendo obrigatória a formalização de instrumento contratual no caso de despesas contínuas e nas hipóteses de contratação de serviços;
  - g. Relação dos dirigentes das referidas Unidades de Saúde, vinculados ao CONTRATADO, com a remuneração recebida;
  - h. Em destaque: cópia da folha de pagamento do mês em questão, cópia dos comprovantes, devidamente pagos, dos encargos sociais e trabalhistas (INSS, FGTS, PIS e outros);
  - i. Comprovante de recolhimento das retenções fiscais/tributárias efetuadas nos pagamentos de fornecedores e prestadores de serviços, na hipótese de substituição tributárias, mediante apresentação das guias devidamente pagas;
  - j. Certidões negativas de débitos em face do INSS e do FGTS;
  - k. Relatório de acompanhamento do alcance das metas de produção e dos indicadores de desempenho, comparando o programado e o efetivamente realizado;
  - l. Relatório de toda a produção nos Sistemas Oficiais do Ministério da Saúde, para processamento na Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao cronograma oficial (datas acordadas entre O.S. e SMS).
- II. Apresentar à SMS-Jacobina/BA, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar.
2. A prestação de contas da Organização Social, a ser apresentada mensalmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros. Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à Secretaria Municipal da área.
  3. O órgão competente da Secretaria Municipal da área, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução do Contrato de Gestão, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao Titular da respectiva Pasta e ao órgão deliberativo da entidade, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.
  4. Ao final de cada exercício financeiro, será elaborada consolidação dos relatórios técnicos de que trata este artigo, devendo o Secretário da área encaminhá-la, acompanhado de seu parecer conclusivo, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
  5. Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas em, pelo menos, 90% (noventa por cento), o Secretário da área relativa ao serviço transferido deverá submeter os relatórios técnicos, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais. Com base na manifestação



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

do Conselho de Gestão, o Secretário da área deverá, conforme o caso, ouvir a Procuradoria Geral do Município para decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do Contrato de Gestão.

6. Caso o cumprimento das metas pactuadas seja inferior a 80% (oitenta por cento), serão remetidos também ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia os relatórios de execução do contrato e os demonstrativos financeiros da Organização Social.

7. Os servidores do órgão competente da Secretaria Municipal da área, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

1. Os recursos financeiros para a execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO pela Organização Social serão obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de Entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA.

2. É expressamente proibida a celebração pela Contratada de contratos de cessão fiduciária de créditos oriundos da execução deste contrato, em qualquer hipótese, ou a vinculação de recebíveis para o pagamento de contratos de financiamento eventualmente celebrados pela mesma.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS REPASSES FINANCEIROS

1. R\$ 1.149.054,42 (um milhão cento e quarenta e nove mil e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), para a execução mensal das atividades referentes a execução da gestão de 03 (tres) meses, com valor global de R\$ 3.447.163,26 (três milhões quatrocentos e quarenta e sete mil cento e sessenta e tres reais e vinte e seis centavos).

#### QUADRO ORÇAMENTÁRIO ANALÍTICO

A	RECURSOS HUMANOS	VALOR MENSAL (R\$)
A.1	Folha CLT	508.977,20
A.2	Valor da Assistência Financeira Complementar da União – Teto de Enfermagem	102.026,00
A.3	Provisionamento	81.803,85
A.4	Encargos sociais e trabalhistas	187.303,61
	<b>Subtotal</b>	<b>880.110,66</b>
C	SERVIÇOS DE TERCEIROS	VALOR MENSAL (R\$)
C.1	Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares	81.700,00
C.2	Manutenção predial – Unidades de Saúde	90.000,00
	<b>Subtotal</b>	<b>171.700,00</b>
D	Outras Despesas	VALOR MENSAL (R\$)
D.1	Despesas Administrativas e Operacionais	41.000,00
D.2	Assessoria Contábil	6.500,00
D.3	Prestação de Contas	33.510,19
D.4	Assessoria Jurídica e RH	16.233,57



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

Subtotal	97.243,76
TOTAL MENSAL	1.149.054,42
TOTAL 03 MESES	3.447.163,26

2. O primeiro repasse financeiro deverá ocorrer até o 30º (trigesimo) dia após a assinatura do Contrato, considerando as necessidades inerentes a implantação dos serviços.
3. A comprovação da utilização dos repasses transferidos dentro de cada mês, deverá ser apresentada mensalmente até o vigésimo dia do mês subsequente.
4. A gestão das Unidades de Saúde poderá contar com recurso financeiro adicional, mediante Termo Aditivo, para realização de ampliação e reforma de infra-estrutura, obras e aquisição de equipamentos em caso de substituição devido à tecnologia obsoleta ou por ampliação e modernização de serviços.
5. Deverá ser informada a Secretaria de Saúde a relação dos profissionais de enfermagem com valor do salário base e demais informações necessárias ao recebimento da assistência financeira complementar da União.
6. A CONTRATADA deverá movimentar os recursos financeiros transferidos pelo Município de Jacobina - BA, à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO em conta bancária específica e exclusiva, aberta em instituição bancária oficial, vinculada ao CONTRATO DE GESTÃO de Jacobina, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social, observando que:
  - a. todos os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária e/ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou PIX, em que fique registrada a destinação do valor e identificação do respectivo credor ou beneficiário, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor.
  - b. todos os pagamentos deverão ser individuais, não sendo permitida realização de pagamento mediante borderô, ou sistema que reúna várias despesas em um movimento único.
7. Os recursos repassados à CONTRATADA deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados revertidos, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.
8. A CONTRATADA poderá contar com recurso financeiro adicional, mediante Termo Aditivo, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, já previsto em planilha orçamentária, para realização de ampliação e reforma de infraestrutura, obras e aquisição de equipamentos em caso de substituição devido à tecnologia obsoleta ou por ampliação e modernização de serviços, estando, porém, a liberação do recurso condicionada à prévia análise e aprovação da especificação ou projeto apresentado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, no exercício de 2025, a seguir especificada:

##### **Unidade: 08.01. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Fundo Municipal de Saúde Atividade:

2.029 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.50.85.00 - CONTRATO DE GESTÃO

Fonte: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco de Manutenção

16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

##### **Unidade: 08.01. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Fundo Municipal de Saúde Atividade:

2.030 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO EM SAÚDE ESPECIALIZADA DE MÉDIA E ALTA



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
**CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia**  
**Telefone: (74) 3621-2590**

#### COMPLEXIDADE

Elemento de Despesa: 3.3.50.85.00 - CONTRATO DE GESTÃO

Fonte: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco de Manutenção

16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

2. Mediante apostilamento, a dotação orçamentária de 2025 e de exercícios posteriores será atualizada para fins de execução.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

1. Os repasses serão feitos em parcelas mensais, que serão creditados em até 30 (dias) dias úteis de cada mês, após a apresentação da Prestação de Contas do mês anterior, conforme o cronograma abaixo.
2. Os repasses à CONTRATADA serão efetivados mensalmente, em conta corrente específica aberta para este contrato, mediante a liberação de parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo.
3. As metas contratuais – assistenciais – serão acompanhadas mensalmente e avaliadas trimestralmente na forma ajustada no Anexo II do Termo de Referência.
4. Os indicadores do último trimestre do contrato serão avaliados no último mês do término deste.
5. A CONTRATANTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste contrato, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.
6. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato, sendo vinculado o repasse da contratante a correção por juros e atualização monetária para o caso de atrasos.

#### CRONOGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Tabela - Cronograma de Transferências de Recursos Orçamentários

MÊS	TRANSFERÊNCIAS
Mês 1: Assinatura do Contrato de Gestão	Transferência de Recursos nº 1 referente ao Custeio a ser realizado até o 30º dia, após a assinatura do contrato.
Mês 2:	Transferência de Recursos nº 2 referentes ao Custeio referente ao Custeio, condicionados e vinculado as despesas apresentadas na prestação de contas do repasse do mês 1.
Mês 3:	Transferência de Recursos nº 3 referente ao Custeio, condicionados e vinculado as despesas apresentadas na prestação de contas do repasse do mês 2. Assim sucessivamente.

7. O saldo dos recursos líquidos do valor Global do Contrato resultantes dos repasses, em caso de sobra deverá ser restituído ao Poder Público, ao final da apuração da prestação de contas e das despesas realizadas, devendo após encerrado o contrato a empresa apresentar a última prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta dias) para saneamentos das despesas apresentadas ainda referente ao contrato, devendo o referido pagamento ocorrer ainda mediante repasses, não podendo todos os repasses realizados ultrapassar o valor Global do contrato.

8. Os recursos destinados a cobrir a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO serão empenhados globalmente e repassados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mensalmente de acordo com o cronograma de desembolso



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
**CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia**  
**Telefone: (74) 3621-2590**

previsto neste contrato, no tópico sobre CONDIÇÕES DE REPASSE.

9. A CONTRATANTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste contrato, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que poderá implicar na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relacionado à execução da avença, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

10. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de gestão.

11. A Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e manutenção predial das Unidades de Saúde relacionadas no Termo de Referência deverão ser realizadas após autorização da gestão municipal através de emissão de ordem de serviço.

12. O repasse mensal estará vinculado às despesas e gastos efetivamente comprovados do mês anterior, só sendo reconhecidas efetivamente as despesas consideradas legítimas e devidamente aplicadas no mês anterior, sendo a soma das mesmas o valor a ser repassado pelo CONTRATANTE no mês subsequente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

1. A CONTRATADA contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

2. Os servidores públicos municipais de cargo efetivo, ou os contratados temporariamente, que estiverem vinculados ao serviço transferido, poderão ser colocados à disposição para terem exercício na Organização Social, mediante a sua aquiescência e ato do Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

1. A CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, da Comissão de Acompanhamento e Avaliação e Controladoria Geral do município, é responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação deste.

CONTRATO DE GESTÃO, e emitirá relatório técnico sobre o cumprimento das metas pactuadas, bem como sobre a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades/serviços.

2. A CONTRATANTE terá o acompanhamento específico da Controladoria Geral do Município, no que respeita à regularidade da realização das despesas e das prestações de contas financeiras e orçamentárias.

3. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará trimestralmente, o relatório técnico sobre o cumprimento das cláusulas contratuais e das metas pactuadas ao Prefeito Municipal, ao órgão deliberativo da CONTRATADA e à Secretaria Executiva do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

4. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pela Secretaria de Saúde, que procederá às correções e encaminhamentos que eventualmente se façam necessários para garantir a plena eficácia do instrumento.

5. A CONTRATADA será avaliada quanto ao aprimoramento da gestão na execução deste contrato, com base em metodologia específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO**

1. O prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO será de 03 (três) meses, prorrogáveis na forma da lei até o total de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO DO CONTRATO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
**CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia**  
**Telefone: (74) 3621-2590**

1. O valor global do contrato de gestão será reajustado mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), observando as seguintes condições:
  - 1.1. O reajuste será aplicado automaticamente pela CONTRATANTE, independentemente de solicitação da contratada, mediante a lavratura de apostila ao contrato de gestão, salvo se coincidir com a sua prorrogação, quando constará no termo aditivo;
  - 1.2. A aplicação do reajuste observará o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado inicialmente da data da sessão pública de abertura da seleção na qual tenha sido consignada a proposta financeira da CONTRATADA;
  - 1.3. A aplicação dos reajustes periódicos deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos das datas base anuais apuradas conforme o item 11.1.2, enquanto estiver em execução o contrato de gestão, sob pena de incidirem os encargos moratórios previstos em contrato;
  - 1.4. O reajuste incidirá sobre todos os grupos de despesas previstos na proposta de trabalho acolhida no chamamento público, exceto sobre aqueles grupos orçamentários referentes às despesas com pessoal celetista, para os quais se mostre cabível a aplicação, preferencial, de repactuação conforme o advento de normas coletivas de trabalho;
2. As despesas referentes ao pessoal celetista contratado pela Organização Social serão objeto de repactuação para fins de reajuste de custos decorrentes de acordos e convenções coletivas e tarifas de transporte coletivo, conforme as seguintes regras:
  - 2.1. A primeira repactuação poderá ser solicitada após 1 ano:
    - a. da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos diretamente integrantes do grupo de despesas com pessoal celetista; ou
    - b. da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quanto aos custos relacionados ao pessoal submetido às referidas normas coletivas.
  - 2.2. Para as repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
  - 2.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação.
  - 2.4. Será vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
  - 2.5. Quando a repactuação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas.
  - 2.6. A repactuação para fins de atualização dos custos de pessoal dar-se-á mediante a lavratura de apostila ao contrato de gestão, salvo se coincidir com a sua prorrogação, quando constará no termo aditivo.
  - 2.7. A repactuação deverá ser decidida pela CONTRATANTE no prazo de 60 (sessenta) dias da apresentação do pedido devidamente fundamentado.
3. A revisão do contrato de gestão dar-se-á a pedido da parte interessada, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato e respectivas metas pactuadas;
4. A revisão do contrato será aplicada de forma subsidiária ao reajuste e à repactuação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença quanto a custos não suficientemente atualizados depois da aplicação das



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

regras descritas nos itens 11.1 e 11.2, na forma prevista neste contrato;

5. O requerimento eventualmente formulado pela CONTRATADA para fins de revisão, para mais, do valor global do contrato de gestão deverá comprovar:

- a. a ocorrência de evento ensejador do desequilíbrio econômico-financeiro da avença, caracterizado como de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou como fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- b. o nexos de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos custos necessários à execução contratual;
- c. a impossibilidade de absorção dos novos custos majorados pelos desembolsos contratuais vincendos;
- d. a proporcionalidade entre a majoração pleiteada e os efeitos do evento ensejador do desequilíbrio, e;
- e. a insuficiência dos reajustes e repactuações já aplicáveis ao contrato para assegurar o cumprimento do contrato e respectivas metas.

6. A decisão sobre o pedido de revisão deverá ser lavrada pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante prévia oitiva da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, no prazo de até 90 (noventa) dias da apresentação do requerimento devidamente fundamentado e instruído com os elementos necessários.

7. A concessão da revisão retroagirá até a data do protocolo do pedido.

8. Os prazos para a decisão da CONTRATANTE poderão ser prorrogados, uma única vez e justificadamente, sempre por no máximo o igual período, nos casos em que forem necessárias diligências ou auditorias sobre os pedidos de reajuste, repactuação ou revisão, sob pena de eventual mora no exercício do dever de decidir justificar possível demanda judicial da CONTRATADA pela rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - CAA**

1. A Prefeitura Municipal de Jacobina, mediante decreto, constituirá Comissão de Acompanhamento e Avaliação – CAA, composta por membros da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, do Fundo Municipal de Saúde – FMS com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO decorrente do presente processo seletivo com o seguinte escopo:

- a. A execução orçamentária e financeira, avaliando a consistência do plano financeiro apresentado pela OS contratada e a execução efetiva, além dos aspectos da legalidade, legitimidade, razoabilidade, economicidade das despesas, dentre outros;

2. A OS se obriga a prestar contas ao CONTRATADO, nos prazos e formas apresentados neste contrato e apontados pelo TCM/BA através de suas instruções e resoluções.

**Observações:** A Controladoria do Município e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO poderá requerer a apresentação de outros documentos mencionados neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERVENÇÃO NO SERVIÇO TRANSFERIDO**

1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o Município poderá assumir imediatamente a execução dos serviços que foram transferidas, na forma prevista na Lei Municipal n.º 1.152/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

1. A rescisão deste contrato poderá ser efetivada:

- a. por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE JACOBINA**  
**CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia**  
**Telefone: (74) 3621-2590**

que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

- b. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- c. por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada, cabendo à CONTRATADA notificar a Secretária Municipal de Saúde, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados, sem prejuízo de indenização a que a CONTRATADA faça jus, bem como da obrigatoriedade do Município de Jacobina em arcar com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato;
- d. por ato unilateral da CONTRATADA, na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operacional, sem que tenha havido a reequilíbrio da avença, observado o disposto no item 14.4 desta cláusula.

2. Verificada uma das hipóteses previstas nas alíneas a e b desta cláusula, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do termo de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da Organização, não cabendo à Entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização.

3. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a Secretaria de Saúde arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATANTE para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

4. A comprovação a que se refere a alínea d desta cláusula dar-se-á mediante realização de auditoria externa, que ficará a cargo da CONTRATADA, devendo demonstrar desequilíbrio entre os custos havidos com a operacionalização da Unidade, a receita por ela auferida, desde que atestada pela CONTRATANTE.

5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de concessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

1. O descumprimento, parcial ou total, de quaisquer das cláusulas contidas no Contrato de Gestão sujeitará o contratado às penalidades previstas no referido instrumento e ainda as a seguir discriminadas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% do valor total do contrato;
- c) Rescisão contratual;
- d) Desqualificação da entidade como organização social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia  
Telefone: (74) 3621-2590

1. O extrato deste CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Município e nos meios eletrônicos municipais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas alcançadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Jacobina-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme, para um só efeito de direito.

Jacobina - BA, 17 de Abril de 2025

---

**VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**INSTITUTO DE FOMENTO, COLABORAÇÃO E APOIO A GESTÃO PÚBLICA PRIVADA – STRATEGIC**  
CNPJ/MF n.º. 14.672.633/0001-50  
**Jefferson Lincoln dos Santos Miranda**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF